



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2011 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE/PI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, doravante denominado **TRE-PI**, sediado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico –Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Edvaldo Pereira de Moura**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT - 22ª REGIÃO**, Órgão Público inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na Rua 24 de Janeiro, 181-N, Centro, Teresina, Piauí, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **Francisco Meton Marques de Lima** e pela Diretora da Escola Judicial da 22ª Região, **Desª. Enedina Maria Gomes dos Santos**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 29 de novembro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2012, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **ACORDO** celebrado pelos partícipes, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** do instrumento contratual originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento contratual originário por mais **24 (vinte e quatro) meses**, ou seja, até **06 de fevereiro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no art. 116 c/c o art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Sétima do instrumento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

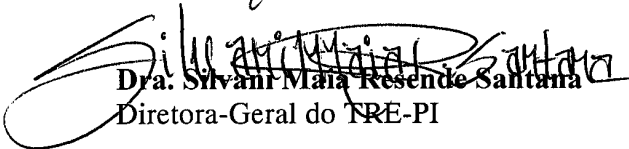
Teresina, PI, 06 de fevereiro de 2014.


Partícipes:


Des. Edvaldo Pereira de Moura
Presidente do TRE-PI



Des. Francisco Meton Marques de Lima
Presidente do TRT – 22ª REGIÃO

Executores:


Dra. Silvana Maria Resende Santana
Diretora-Geral do TRE-PI


Desª. Enedina Maria Gomes dos Santos
Diretora da Escola Judicial da 22ª Região

Testemunhas:


Edilson Francisco Rodrigues
CPF: 274.681.863-91


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591841-20